



PREFEITURA DE BAURU
Secretaria Municipal de Planejamento
DIVISÃO DE APROVAÇÃO DE PROJETOS

Processo aprovação nº 76715/2021
Processo EIV nº 59776/2019
TERMO ADITIVO nº 18/21 - DAP

TERMO ADITIVO PARA A EXECUÇÃO DE
OBRAS DAS MEDIDAS MITIGADORAS QUE
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BAURU E MRV
LXXXV INCORPORACOES LTDA

Por este instrumento particular de compromisso, de um lado **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 46.137.410/0001-80, com endereço na Praça das Cerejeiras 1-59, Bauru, Estado de São Paulo, neste ato representado pelos respectivos responsáveis das Secretarias de Planejamento, de Educação, de Saúde e DAE, que compõem o Grupo de Análise de Empreendimentos – GAE, de outro lado, **MRV LXXXV INCORPORACOES LTDA** devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 36.178.464/0001-30, com sede na Avenida Presidente Vargas, nº 2035, Jardim América, Ribeirão Preto-SP, por meio de seu representante **GABRIEL PALMA CAVALCANTE**, CPF nº 377.749.008-37, denominado **COMPROMISSÁRIA**, com a finalidade de aprovação do empreendimento localizado na Rua Augusto Paulo Lima, s/n, Balneário Parque Bauru - Bauru/SP, cadastrado na PMB sob nº 03/0547/001.

1. Em cumprimento ao Decreto 13.269/16, art. 6º, §1º, §2º e §3º, em conformidade às deliberações do Grupo de Análise de Empreendimentos (GAE), efetiva-se:
 - 1.1. **Termo de Compromisso Aditivo que obteve concordância do GAE, na reunião realizada no dia 01/09/2021, à folha 447 do processo administrativo nº 59776/2019, referente à revisão das medidas mitigadoras do Termo de Compromisso nº 04/21 - DDN assinado em 15 de março de 2021, vide folhas 438 a 444;**
 - 1.2. **O presente Termo Aditivo tem por objetivo o estabelecimento das taxas relativas ao DAE, Saúde e Educação, proporcionais ao segundo empreendimento - “Residencial Borússia”, conforme estabelecido no item 1 do Termo de Compromisso nº 04/21 - DDN.**

2. DO DAE

DAE – Processo nº 4968/2020 DAE;
“Residencial Borússia”;
Conforme Certidão de Diretrizes nº 045/2020 (substitui D.V.T. nº 023/19);
Ofício DPL 160/21 concede desconto Programa Casa Verde e Amarela;
Condomínio Residencial Vertical (240 unidades habitacionais de 2 dormitórios).



PREFEITURA DE BAURU
Secretaria Municipal de Planejamento
DIVISÃO DE APROVAÇÃO DE PROJETOS

2.1. SISTEMA DE ÁGUA POTÁVEL:

2.1.1. A área em questão faz parte do sistema de reservação denominado "Redentor", que terá disponibilidade para atendimento do empreendimento em questão, desde que executada pelo empreendedor a extensão, em rede de PVC DeFoFo DN 150 mm, a partir do ponto de interligação, conforme croqui anexo e informações a seguir:

2.1.2 Ponto de interligação de água:

Localização: Rua Rafael Pereira Martini, quarteirão 11;

Material: PVC Defofo;

Diâmetro: 300 mm;

2.1.3 Para a ligação provisória, definitiva e medidores individuais, segue tabela com parâmetros:

LIGAÇÃO PROVISÓRIA:			
RAMAL PREDIAL		CAVALETE PRINCIPAL	
DN (mm)	Material	DN (mm)	Material
20	PEAD	20	PVC, PP ou Ferro Galvanizado
HIDRÔMETRO PRINCIPAL			
DIÂMETRO (mm)	HIDRÔMETRO VAZÃO MÁXIMA DESIGNAÇÃO USUAL	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO
20	1,5	m³/h	Y
LIGAÇÃO DEFINITIVA:			
RAMAL PREDIAL		CAVALETE PRINCIPAL	
DN (mm)	Material	DN (mm)	Material
75	PVC	80	Ferro Galvanizado
HIDRÔMETRO PRINCIPAL			
DIÂMETRO (mm)	HIDRÔMETRO VAZÃO MÁXIMA DESIGNAÇÃO USUAL	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO
50	300	m³/dia	G
MEDIDORES INDIVIDUAIS (Resolução 04/19):			
RAMAL PREDIAL		CAVALETE PRINCIPAL	
DN (mm)	Material	DN (mm)	Material
20	PEAD	20	PVC, PP ou Ferro Galvanizado
HIDRÔMETRO PRINCIPAL			
DIÂMETRO (mm)	HIDRÔMETRO VAZÃO MÁXIMA DESIGNAÇÃO USUAL	UNIDADE DE MEDIDA	Tipo / Classe
20	1,5 ou 3,0*	m³/h	Y ou A / B

* Conforme necessidade de projeto Tipo Y ou A. Obs: pré-equipados para medição remota.

2.1.4 O DAE não se responsabilizará por eventuais faltas de abastecimento caso o sistema de reservação do empreendimento não tenha sido construído adequadamente, conforme normas técnicas previamente definidas;

2.1.5 As ligações, bem como a caixa de inspeção, deverão ser executadas de acordo com as normas e padrões do DAE, disponíveis através do site www.daebauru.sp.gov.br.



PREFEITURA DE BAURU
Secretaria Municipal de Planejamento
DIVISÃO DE APROVAÇÃO DE PROJETOS

Demais informações com relação às ligações de água e esgoto, entrar em contato com o Serviço de Ligações do DAE, através do telefone 3235-6112;

2.1.6 Para as medições individualizadas do empreendimento, as mesmas deverão estar em conformidade com a Resolução nº 04/2019. No ato de formalização do requerimento de ligação provisória para a obra, o empreendedor também deverá protocolar junto a Seção de Protocolo do DAE, os documentos do Projeto Hidráulico conforme art. 7º, atendendo as especificações técnicas do art. 6º, desta Resolução;

2.1.7 Fica esclarecido que o DAE não permitirá a perfuração de poço profundo por particulares, como fonte abastecedora única do empreendimento, na área de abrangência desse projeto, visando à integridade do aquífero onde existem outros poços do DAE destinados ao abastecimento público de outros setores.

2.2. SISTEMA COLETOR DE ESGOTO SANITÁRIO:

2.2.1 Os esgotos sanitários do empreendimento em estudo serão coletados por sua rede interna, serão encaminhados ao ponto de cota mais baixo e posteriormente lançados em poço de visita existente (PVE) do Sistema Público de Esgotamento Sanitário operado pelo DAE. A rede de esgoto DN 400 mm existente na área do empreendimento deverá ser remanejada pelo empreendedor e também ser encaminhado até o ponto de lançamento, conforme croqui anexo e informações a seguir

2.2.2 Ponto de lançamento de esgoto:

Localização/Coordenadas: E=704.762,5933; N=7.530.573,4913;

Material: PVC Ocre;

Diâmetro Nominal: 400 mm;

Profundidade: 1,50 m;

Anexo descritivo e croqui referente ao roteiro perimétrico da faixa não edificante do interceptor da margem esquerda do ribeirão Vargem Limpa. Tal área deverá ser acessada pela portaria do condomínio do empreendimento, para futuras manutenções do interceptor existente.

2.2.4 A disposição final dos efluentes será no rio Bauru, corpo d'água receptor de classe 04, onde será construída a ETE Vargem Limpa.

2.3. TARIFAS E CONTRAPARTIDAS

2.3.1 De acordo com a Resolução DAE nº 03 de 24 de fevereiro de 2014, Art. 10 e 11, o cálculo do valor de contrapartida de água devido ao empreendimento é sobre o número de habitantes previsto na ocupação do empreendimento e de acordo com sua natureza, nos termos da tabela a seguir:

Tipo de Ocupação	hab./unid.(econ).	nº unid.	Total nº hab.	UFESP/hab	Total (UFESP)
Vertical Residencial de baixa renda- 02 dormitórios	3	240	720	5,20	3.744

UFESP Ano 2021: R\$ 29,09

Total: 3.744 UFESP ou R\$ 108.912,96 (Cento e oito mil, novecentos e doze reais e noventa e seis centavos).



PREFEITURA DE BAURU

Secretaria Municipal de Planejamento

DIVISÃO DE APROVAÇÃO DE PROJETOS

2.3.2 Caso o empreendimento seja de interesse social, voltado à população de “baixa renda” (até 3 salários mínimos), de acordo com a Resolução DAE nº 03/2014, haverá desconto no valor da Tarifa de Contrapartida de Água, mediante apresentação de documento comprobatório, emitido pela Prefeitura Municipal de Bauru (P.M.B.), contados no máximo 60 dias da aprovação de projeto da P.M.B.;

2.3.3 De acordo com a Resolução DAE nº 03/2014 nos Art. 13, 14 e 15, os empreendimentos sujeitos a aprovação de órgãos diversos ao Município, como por exemplo, GRAPROHAB, CETESB, terão o prazo máximo de 90 dias, contados a partir da aprovação pelo DAE, para o pagamento, à vista ou parcelado conforme art. 16, da contribuição referente a contrapartida do empreendimento. Para os demais empreendimentos esse valor deverá ser recolhido, à vista ou parcelado conforme art. 16, no prazo máximo de 30 dias após a emissão deste documento.

2.3.4 Considerando que o empreendedor realizará obras de melhorias no Sistema Público de Abastecimento de Água na região (obras externas ao empreendimento), os valores previstos na Resolução DAE nº 03 de 24 de fevereiro de 2014 para a cobrança de Contrapartida de Água, poderão ser abatidos mediante às devidas comprovações de gastos nas referidas obras, sob análise do DAE;

2.3.5 Neste caso, conforme Resolução 03/2014 (Art. 18), a tarifa de interligação não é incidente por que o empreendedor executará todas as obras necessárias para as interligações de água e esgoto;

2.3.6 O empreendimento deverá também prever a contribuição financeira em contrapartida ao impacto da produção de esgoto lançado pelo mesmo na rede pública coletora de esgoto, conforme determinado no TAC (Termo de Ajustamento de Conduta) assinado com o Ministério Público Estadual em 07/07/2011.

2.3.7 Considerando que o empreendimento seja de interesse social e houve apresentação de documento comprobatório, de acordo com a Resolução DAE nº 05/2012, não haverá incidência do valor da Tarifa de Contribuição de Esgoto, para essas unidades.

2.3.8 Caso o empreendimento seja destinado à regularização fundiária e programas governamentais de habitação popular urbana de interesse social, voltados à população de “baixa renda” (até 3 salários mínimos), ficará o mesmo isento à cobrança de FTE, mediante apresentação de documento comprobatório emitido pela Prefeitura Municipal de Bauru (P.M.B.), cuja responsabilidade, nestes casos, será do Poder Público Municipal, conforme Termo de Ajustamento de Conduta com o Ministério Público estadual em 07/07/2011, relativo à construção da Estação de Tratamento de Esgoto Vargem Limpa;

2.3.9 Serão cobradas tarifas de emissão de diretrizes e de análise/aprovação de projetos conforme valor definido na tabela de serviços do DAE.

2.4. PROCEDIMENTOS GERAIS

2.4.1 Todas as servidões (com roteiros e acessos), aquisições, anuências e autorizações (DER, ARTESP, CETEEP, propriedades particulares, dentre outros) necessárias para a implantação das obras de infra, serão de total responsabilidade do



PREFEITURA DE BAURU
Secretaria Municipal de Planejamento
DIVISÃO DE APROVAÇÃO DE PROJETOS

empreendedor e deverão constar indicadas em projeto urbanístico, quando da aprovação do parcelamento de solo;

2.4.2 O empreendedor deverá cumprir com a execução de redes de abastecimento de água e de coleta de esgoto sanitários através de redes existentes, para atender aos lotes públicos e sistema viário (se houver) do referido parcelamento do solo que anteceder a incorporação;

2.4.3 É facultado ao empreendedor o remanejamento de qualquer rede pública de abastecimento de água ou de coleta de esgoto sanitário existente em sua área, não o eximindo da responsabilidade de regularizar as servidões administrativas (roteiros e acessos) atinentes, mesmo que em área de terceiros. Deverá também, aprovar os projetos previamente junto a este DAE.

2.4.4 Quando houver obras externas ou referentes ao parcelamento de solo, caberá ao DAE a fiscalização, a aprovação dos materiais e a interligação à rede pública, devendo ser apresentado para análise, 01 via devidamente assinada do projeto (detalhado) das obras, acompanhados de quantitativos, memorial técnico, memorial descritivo, cronograma físico de implantação das obras do empreendimento e das solicitadas pelo DAE, ART (projeto e orçamento) dos responsáveis, planilhas de cálculo. Além disso, o projeto deverá vir acompanhado de orçamento contemplando todos os serviços necessários para a execução da obra e indicação das fontes de custos utilizadas.

2.4.5 Todos os projetos a serem aprovados, deverão observar as exigências das normas ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas);

2.4.6 Após análise dos projetos e anuência deste DAE, deverão ser encaminhadas novas cópias devidamente assinadas (acrescentar 1 cópia para a Fiscalização DAE) e arquivos digitais. O DAE deverá ser comunicado com antecedência mínima de 10 dias para a liberação do início das obras.

2.4.7 Os materiais que serão utilizados na execução dos serviços deverão ser inspecionados e acompanhados do *Certificado de Inspeção* emitido por entidade oficialmente credenciada pelo DAE. (<http://www.daebauru.sp.gov.br/2014/licitacao/licitacao.php?secao=empresa&pagina=11>).

2.4.8 Ao final da execução das obras, devidamente fiscalizadas por este DAE, o empreendedor deverá entregar os "as-built" em idênticos formatos (digital e impresso), sem o qual não ocorrerá a emissão do Termo de Recebimento de Obras.

2.4.9 O empreendedor deverá apresentar projeto de redes internas, devidamente assinado, indicando os pontos de interligação de água e de coleta de esgoto sanitário descritos nesta diretriz, para obtenção da Declaração de Redes, caso necessário;

2.4.10 Informamos que qualquer implantação de faixa de servidão, desapropriação de área pública ou privada, necessária à implantação dos Sistemas de Água e Esgotos, deverá ser de inteira responsabilidade do empreendedor, ficando condicionada a aprovação dos Projetos pelo DAE ao desimpedimento legal de toda área;



PREFEITURA DE BAURU
Secretaria Municipal de Planejamento
DIVISÃO DE APROVAÇÃO DE PROJETOS

2.4.11 Para o dimensionamento dos sistemas internos, sob a responsabilidade do empreendedor, deverão ser adotados os seguintes parâmetros:

Consumo per capita = 200 L/hab./dia.

Coeficiente do dia de maior consumo $k_1 = 1,20$

Coeficiente da hora de maior demanda $k_2 = 1,50$

População de saturação = 3 habitantes por economia

População Inicial = 20% da População Final

Coeficiente de retorno = 0,80

2.4.12 A execução das obras pertinentes ao empreendimento, é de responsabilidade do empreendedor, cabendo ao DAE à fiscalização da obra, aprovação dos materiais e a interligação à rede pública;

2.4.13 Deverá ser verificada a necessidade para a reserva de incêndio;

2.4.14 O empreendedor deverá apresentar a matrícula da incorporação do empreendimento, com todas as licenças da CETESB, outorgas do DAEE, bem como as autorizações, servidões administrativas averbadas na matrícula (com roteiros e acessos), aquisições e doações necessárias em favor do DAE, e o Alvará de Execução de Obras do empreendimento, quando da sua emissão;

2.4.15 Após a entrega definitiva das obras externas de melhorias (água e esgoto), os sistemas executados pelo empreendedor deverão ser doado ao DAE para operação e manutenção;

2.4.16 Nos casos de loteamentos e parcelamentos de solo, após a conclusão das obras de infraestrutura, os sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário serão doados ao DAE para operação e manutenção;

2.4.17 Salientamos que a interligação definitiva à rede pública, ficará condicionada ao cumprimento de todas as exigências constantes nesta Certidão de Diretrizes, bem como a quitação dos valores pertinentes, se houver incidência, da Contrapartida de Água, Tarifa de Interligação e da Contrapartida do F.T.E. (Fundo de Tratamento de Esgoto);

2.4.18 Em cumprimento a Lei Municipal nº 6.495 de 17 de março de 2014, que altera a redação dos incisos I e II, do Parágrafo único, do art. 1º, da Lei Municipal n.º 5.986, de 26 de outubro de 2010, fica o empreendedor obrigado a doar um hidrante ao 12º Grupamento de Bombeiros.

2.4.19 O DAE ao seu critério ou por razões de interesse público poderá revisar as condições impostas neste documento a qualquer momento;

2.4.20 Esta Certidão tem prazo de validade de 24 (vinte e quatro) meses a partir desta data (21/09/2020), operando-se ao final a caducidade da mesma e, substitui a Certidão de Diretrizes Técnicas nº 023/2019.

Valor estimado de contrapartida de água: 3.744 UFESP, conforme enquadramento do empreendimento em programas governamentais de habitação popular urbana de interesse social, voltados à população de baixa renda (Resolução nº 03/2014);

Valor estimado de contrapartida do FTE: fica isento conforme enquadramento do empreendimento em programas governamentais de habitação popular urbana de interesse social, voltados à população de baixa renda. (Resolução nº 05/2012).



PREFEITURA DE BAURU
Secretaria Municipal de Planejamento
DIVISÃO DE APROVAÇÃO DE PROJETOS

3. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Número de moradores **720** Quantidade de Lotes/Residências **240**

SEGMENTOS DE ENSINO	EDUCAÇÃO INFANTIL		ENSINO FUNDAMENTAL	
	Creche	Pré Escola	Anos Iniciais	Anos Finais
Porcentual de estudantes/habitantes no empreendimento	1,23	1,39	2,27	2,27
Estimativa de Alunos	8,86	10,00	16,34	16,34
Repasso FUNDEB	R\$5.528,52	R\$5.528,52	R\$ 4.252,71	R\$ 4.677,98
Estimativa quantidade/alunos ou Unidades habitacionais	51,54			
Média do valor do FUNDEB (dividido por segmento)	R\$ 19.987,73/4 = R\$ 4.996,93			
Cálculos	R\$ 4.996,93 * 1/7 * 51,54 =		R\$ 36.791,68	
Total a ser Repassado	R\$ 36.791,68			

*FONTE: <http://www.fn.de.gov.br/index.php/aceso-a-informacao/institucional/legislacao/item/13774-portaria-interministerial-n%C2%BA-02,-de-10-de-agosto-de-2020>

4. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

● RESIDENCIAL BORUSSIA

03 hab/unidade, logo, 240 x 3 = 720 hab. x R\$2,00 x 36 meses, totalizando o valor de **R\$ 51.840,00** (Cinquenta e um mil, oitocentos e quarenta reais), conforme determina o Decreto Municipal nº 13.269/16, sendo o cálculo de ocupação/habitantes conforme resolução nº. 03 de 24 de fevereiro de 2014 – DAE.

5. As mitigações e contrapartidas deste termo aditivo serão concluídas no prazo de **15 (quinze) meses**, conforme cronograma da folha 448 do processo nº 59776/2019, sendo condições essenciais para emissão do habite-se. O prazo iniciará a partir da emissão do alvará de execução de obras do empreendimento *Residencial Borússia*, podendo ser alterado mediante autorização do GAE em casos específicos devidamente justificados. O prazo referente às mitigações e contrapartidas do empreendimento *Residencial Bolívar* permanece o mesmo estabelecido no item 7 do TC nº 04/21-DDN.

6. Fica estabelecida a multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais) para o caso de descumprimento de qualquer uma das cláusulas deste termo aditivo.



PREFEITURA DE BAURU
Secretaria Municipal de Planejamento
DIVISÃO DE APROVAÇÃO DE PROJETOS

7. As demais cláusulas do Termo de Compromisso nº 04/21 - DDN assinado em 15 de março de 2021, vide folhas 438 a 444, permanecem válidas e inalteradas.
8. E assim, por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento aditivo de 8 (oito) páginas em 03 (três) vias de igual teor e efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes abaixo relacionadas, tudo para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Bauru, 10 de setembro de 2021.

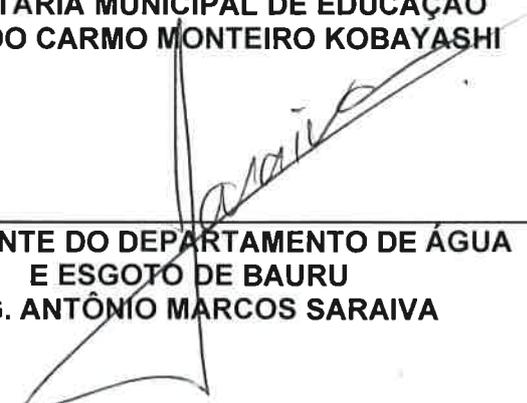

MRV LXXXV INCORPORACOES LTDA
CNPJ nº 36.178.464/0001-30
REPRESENTANTE: GABRIEL PALMA CAVALCANTE
COMPROMISSÁRIA

CONFERE 30T


SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
ARQ. URB. NILSON GHIRARDELLO


SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
ORLANDO COSTA DIAS


SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
MARIA DO CARMO MONTEIRO KOBAYASHI


PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA
E ESGOTO DE BAURU
ENG. ANTÔNIO MARCOS SARAIVA

3º TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE BAURULI-SP
DEBENDES MARIO CASTRO - Tabelião
Rua Rodrigues de Abreu - 428 - CEP 17015-240 - Bauru - SP - Tel. N° 34, N° 14-3233-8999 / Fax: 14-3234-8888
www.tabelao.com.br
DOCUMENTO VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

Reconheço por SEMELHANÇA em dois (2) seu valor econômico, a firma de:
(60127123) GABRIEL PALMA CAVALCANTE

Em Testemunho
BAURU, 23 de Setembro de 2021 DANIELE BRONCIDA SUBCINHO LUIZ
13:29:02 Preço Unitário: R\$ 6,77 - Total R\$ 66,77 - Cotas por Verba.
QUALQUER EMENDA OU FALSURA SERÁ CONSIDERADA INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO ORIENTATIVA DE FRAUDE